



## ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767 - Estreito - Florianópolis - SC

e-mail: [dias@sst.sc.gov.br](mailto:dias@sst.sc.gov.br) - [www.sst.sc.gov.br](http://www.sst.sc.gov.br)

INFORMAÇÃO TÉCNICA GEPSE nº 004/2019

Florianópolis, 3 de maio de 2019.

**Assunto:** Distinção do trabalho da equipe de proteção social especial na gestão e da equipe de gestão do SUAS.

O resente documento visa distinguir as atribuições das equipes de *Proteção Social Especial na Gestão* e as equipes de gestão do Suas nos municípios em que não há obrigatoriedade de implantação de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e são de Pequeno Porte I (PPI).

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social (Suas) não prevê que os serviços de proteção social especial sejam ofertados no âmbito da gestão municipal. Porém, 38 municípios catarinenses por não terem Creas<sup>1</sup> o fazem por intermédio de equipes de *Proteção Social Especial na Gestão*<sup>2</sup>. O Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (MDS, 2011) esclarece que a implantação de Creas em um município de PPI precisa considerar o diagnóstico socioterritorial com dados sobre a incidência de risco pessoal e social por violação de direitos, cabendo ao órgão gestor municipal de Assistência Social a realização deste diagnóstico e a decisão de implantação do equipamento, visto não ser uma obrigatoriedade para estes casos.

A Resolução nº 31/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) também traz como possibilidade a implantação de Creas Regionais nos municípios de PPI que não possuem Creas e que não recebem cofinanciamento federal para este equipamento. A implementação de Creas Regionalizados constitui responsabilidade do governo estadual e poderá se dar por oferta do Serviço diretamente pelo Estado ou por meio do cofinanciamento mediante a implantação de Creas municipais regionalizados. Todavia, o Estado de Santa Catarina ainda não possui a oferta e nem o cofinanciamento para Creas municipais Regionalizados.

Deste modo, até a implementação dos equipamentos Creas supracitados, a Gerência de Proteção Social Especial da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação recomenda que o município atenda tais demandas com uma equipe de Proteção Social Especial alocada na Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social. Vale destacar que não há uma normativa que estabeleça quais profissionais deverão compor esta equipe, mas orienta-se que esta seja exclusiva e composta minimamente por: um profissional de Serviço Social, um profissional de Psicologia e um profissional de Direito, devidamente registrados em seus Conselhos Profissionais. Pode-se incluir também, para além dos profissionais citados anteriormente, os demais profissionais previstos no Artigo 2º da Resolução 17/2011 do CNAS<sup>3</sup>. É importante

<sup>1</sup> Não possuem CREAS por se enquadrarem nos critérios de não exigibilidade.

<sup>2</sup> Levantamento da Gerência de Proteção Social Especial da Diretoria de Assistência Social/SST de maio de 2018.

<sup>3</sup> Categorias profissionais de nível superior que poderão atender as especificidades dos serviços socioassistenciais: Antropólogo; Economista Doméstico; Pedagogo; Sociólogo; Terapeuta Ocupacional e Musicoterapeuta.

ressaltar que para a definição da composição da equipe de *Proteção Social Especial na Gestão* é necessário que se faça um estudo da demanda local, bem como da capacidade de contratação do município, lembrando que atualmente não há normativa que preveja cofinanciamento federal e estadual para esta oferta de serviço. Entende-se a equipe de *Proteção Social Especial na Gestão* pode fazer o acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e de Liberdade Assistida (LA) e o Serviço Especializado em Abordagem Social, no que tange à Média Complexidade. E a execução dos Serviços de Família Acolhedora (para crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência)<sup>4</sup>, no que se refere à Alta Complexidade.

As equipes de *Proteção Social Especial na Gestão*, em parceria com a área de vigilância socioassistencial, podem atuar fazendo diagnósticos da realidade social em relação às diferentes situações de risco e de vulnerabilidades sociais que ameaçam ou violam os direitos da população local; levantando aí quais as potencialidades para o enfrentamento destas situações. Este trabalho poderá auxiliar futuramente o gestor a decidir qual o melhor local para a implantação de um Creas, por exemplo. Porém, é importante considerar que a atribuição principal de elaboração deste diagnóstico é da vigilância socioassistencial, que conta com as equipes dos serviços e benefícios para delinear fluxos e rede de atendimento, por exemplo.

Apesar das equipes de *Proteção Social Especial na Gestão* não apresentarem obrigatoriedade do acompanhamento das famílias, da execução de um plano individual de atendimento e de preenchimento do Registro Mensal de Atendimento (RMA)<sup>5</sup>, esses são procedimentos que vão para além da acolhida e do atendimento e qualificam o trabalho da equipe, ampliando as chances de defesa e garantia dos direitos da população usuária. Portanto, é válido lembrar que na reunião da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) de agosto de 2018 realizada em Treze Tílias pactuou-se que as equipes de *Proteção Social Especial na Gestão* fariam o preenchimento do RMA – modelo Creas – e enviariam para a Gerência de Proteção Social Especial do Estado<sup>6</sup> para que esta realizem o monitoramento e avaliação dos atendimentos destas equipes e esses dados originem um estudo justificando a importância de cofinanciamento federal e estadual para essas equipes municipais.

Em virtude do trabalho com atendimento aos usuários é importante observar os aspectos da estrutura física do ambiente de trabalho que garantam o direito ao sigilo<sup>7</sup>, bem como todas as condições técnicas e éticas profissionais necessárias para este tipo de atuação.

Além do atendimento direto aos usuários da Assistência Social nos serviços de média e alta complexidades já especificados anteriormente, as equipes de *Proteção Social Especial na Gestão* também podem criar campanhas de prevenção e enfrentamento às situações de riscos que podem recair em violações de direitos e mobilizar outras políticas públicas, de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, etc) com o intuito de enfrentar as violações de direitos.

As competências das equipes de *Proteção Social Especial na Gestão* são diferentes daquelas desempenhadas pelas equipes designadas para desempenhar a gestão do Suas. A gestão do Suas juntamente com o provimento de serviços socioassistenciais, benefícios, programas e projetos e o controle social compõe a tríade de funções essenciais do Suas.

---

<sup>4</sup> Destaca-se que os Serviços de Família Acolhedora para Idosos e Pessoas com Deficiência não estão tipificados nacionalmente. Todavia a possibilidade de regulamentação destes serviços no âmbito municipal foi regulamentada pelos Conselhos Estaduais do Idoso e dos Direitos da Pessoa com Deficiência em 2019. Maiores informações no site da SST ([www.sst.sc.gov.br](http://www.sst.sc.gov.br)).

<sup>5</sup> Sistema de acompanhamento do Ministério da Cidadania.

<sup>6</sup> E-mail para envio dos formulários: [mediacomplexidade@sst.sc.gov.br](mailto:mediacomplexidade@sst.sc.gov.br)

<sup>7</sup> Para maiores informações consultar Resolução Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) 493/2006.

Na gestão do Suas encontram-se as áreas responsáveis: 1. Pelos instrumentos técnicos e jurídicos de gestão e de regulação do Suas; 2. Pelo financiamento da política de Assistência Social; 3. Pela vigilância socioassistencial; e 4. Pela gestão do trabalho no Suas, incluindo aí a educação permanente dos trabalhadores/as.

Em relação à área responsável pelos instrumentos de gestão e regulação do Suas, elencamos como principais atribuições:

- a) acompanhar e participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual para a Assistência Social;
- b) coordenar a elaboração do plano municipal de Assistência Social;
- c) acompanhar o desempenho do município em relação às metas de gestão municipal pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite, bem como estratégias para que o municípios as cumpra, por meio do plano municipal de aprimoramento do Suas;
- d) normatizar e regular a política de Assistência Social no âmbito municipal, propondo legislações e normas necessárias ao pleno funcionamento do Suas, em consonância com as normas gerais da União, seja por resoluções a serem discutidas com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) seja por decretos e leis municipais, e outros instrumentos jurídicos;
- e) realizar a interlocução entre a gestão municipal da Assistência Social e as instâncias de representação dos secretários municipais de Assistência Social (COEGEMAS e CONGEMAS), as instâncias de negociação e pactuação (CIB e CIT) e as instâncias controle social (Conselhos de Assistência Social), prestar apoio técnico às mesmas, bem como participar e acompanhar as discussões, negociações, pactuações e deliberações destas instâncias; e
- f) prestar informações sobre a gestão municipal de Assistência Social ao Estado, à União e demais órgãos.

Em relação à área responsável pelo financiamento da política pública da Assistência Social, destacamos como principais atribuições:

- a) acompanhar e participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual para a Assistência Social;
- b) assegurar recursos orçamentários e financeiros próprios para o financiamento dos serviços tipificados e benefícios assistenciais de sua competência, alocando-os no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), bem como acompanhar a execução dos recursos, inclusive aqueles destinados às entidades e organizações de Assistência Social por meio do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;
- c) coordenar a elaboração do plano de aplicação dos recursos alocados no FMAS a ser encaminhado ao CMAS para apreciação e deliberação;
- d) coordenar, em âmbito local, a normatização para estruturação e funcionamento do FMAS, em consonância com as normas gerais do SUAS;
- e) coordenar a prestação de contas do FMAS a ser apresentada periodicamente ao CMAS, bem como a prestação de contas realizada anualmente ao Estado e à União referentes aos recursos estaduais e federais repassados ao FMAS;
- f) subsidiar e orientar o gestor e o ordenador de despesas do FMAS no que se refere ao cumprimento da legislação vigente sobre a execução orçamentária e financeira; e

- g) coordenar, em âmbito local, a normatização do financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da LOAS e sua regulamentação em âmbito federal.

Os responsáveis pela gestão da vigilância socioassistencial do município têm como principais atribuições:

- a) manter atualizado o cadastro do Suas – Cadsuas, monitorando dados da rede socioassistencial; dados do órgão governamental (Conselho Municipal, Fundo Municipal, Prefeitura, Secretaria Municipal); e das pessoas físicas (Prefeito(a), Secretário(a) municipal, Gestores (Diretores, Coordenadores), Técnicos, Estagiários, Auxiliares, etc);
- b) produzir e sistematizar informações sobre a Política de Assistência Social;
- c) identificar locais com potenciais usuários para os serviços de proteção social básica e especial;
- d) auxiliar a identificação de potencialidades de territórios e das famílias nestes residentes;
- e) monitorar incidências de violação de direitos, riscos e vulnerabilidades sociais no município;
- f) analisar a adequação entre as necessidades de proteção e a efetiva oferta dos serviços, considerando: tipo, volume, qualidade, e distribuição espacial;
- g) acompanhar o desempenho em relação às prioridades e metas de gestão municipal pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite e deliberadas no Conselho Nacional de Assistência Social para a gestão municipal;
- h) promover o monitoramento e a avaliação da rede de Assistência Social no município, considerando o diagnóstico da realidade social local; o conhecimento da demanda dos usuários; a identificação e qualificação sobre os serviços prestados pela rede de atendimento, incluindo capacidade e custos; e
- i) mensurar e avaliar o impacto e o alcance dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem a rede de serviços socioassistenciais municipais.

A área responsável pela gestão do trabalho no Suas, tem como principais atribuições:

- a) planejamento, organização, execução das ações relativas à valorização do trabalhador e estruturação do **processo de trabalho** institucional. O mesmo envolve a elaboração de desenhos organizacionais, educação permanente, desprecarização do trabalho, adequação dos perfis profissionais às necessidades do Suas, processos de negociação do trabalho, sistemas de informação e planos de cargos, carreira e salários, entre outros aspectos;
- b) implementação da Política de Educação Permanente do SUAS e implantação do Plano de Educação Permanente do SUAS e do Núcleo de Educação Permanente do SUAS, proporcionando formação de pessoas visando oferecer ferramentas cognitivas e operativas que as tornem capazes de construir suas próprias identidades, compreensões quanto aos contextos nos quais estão inseridas e suas percepções quanto a condutas, procedimentos e meios de ação apropriados aos diferentes contextos de vida e de trabalho. O Plano Municipal de Educação Permanente do Suas e Núcleo de Educação Permanente são ferramentas importantes para o desenvolvimento da educação permanente do Suas;
- c) supervisão Técnica no Suas, conforme Resolução CNAS nº 13/04/2016, voltada para a organização do trabalho que deve mobilizar gestores e trabalhadores para reflexão e estudo coletivo acerca de questões relacionadas aos seus processos cotidianos de trabalho, às suas práticas profissionais, às articulações com o território, na perspectiva institucional e intersetorial e

- d) fornecer subsídios (teóricos, metodológicos, técnicos, operativos e éticos) para a construção crítica e criativa de novas alternativas de intervenção às(aos) trabalhadoras(es) do Suas e elevar a qualidade do provimento dos serviços, programas, projetos, benefícios (Benefício de Prestação Continuada (BPC e Benefícios Eventuais) e transferência de renda (Programa Bolsa Família e Santa Renda).

A partir do exposto, nota-se a distinção entre as atribuições das equipes profissionais de *Proteção Social Especial na Gestão* e de *Gestão do Suas* são bem distintas, cada qual desempenhando funções que exigem número de profissionais compatível com as exigências de execução do trabalho, visando à qualidade do serviço destinado ao usuário.

Respeitosamente,



**Camila Magalhães Nélsis**  
Assistente Social  
CRESS 3787/12º  
Gerência de Proteção Social Especial  
Diretoria de Assistência Social

De acordo,



Carolina Rodrigues de Freitas  
Gerente de Proteção Social Especial  
Matrícula 657182401

**Carolina S. Rodrigues de Freitas**  
Psicóloga  
CRP 12/05701  
Gerência de Proteção Social Especial  
Diretoria de Assistência Social

## REFERÊNCIAS

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Resolução CFESS nº 493/2006, de 21 de agosto de 2006. **Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social.** [http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao\\_493-06.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_493-06.pdf).

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.** Resolução CNAS nº269, de 13 de dezembro de 2006. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social, 2006.

\_\_\_\_\_. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social.** Resolução Conselho nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social, 2009.

\_\_\_\_\_. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.** Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2012.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social, 2011.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Política Nacional de Educação Permanente do SUAS.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2013.